



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adoção de medidas para cobrança judicial da Dívida Ativa do Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Independentemente de inscrição do débito de origem tributária na Dívida Ativa do Município e de sua consequente cobrança administrativa, não será proposta, judicialmente, a cobrança da Dívida constituída de valor correspondente a um montante igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 02 (dois) atos de diligências do oficial de justiça, em valores de 2017.

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo contribuinte devedor e inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa no interregno de até 05 (cinco) anos, superando assim o referido limite, deverá ser ajuizada em uma única execução fiscal, observado os prazos estabelecidos pelo Artigo 174 do CTN.

§ 3º - O valor expresso em reais estabelecido nesta lei será atualizado anualmente tomando-se como base, o mesmo índice utilizado para atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Artigo 2º - O valor consolidado da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal de um mesmo contribuinte e inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

não atende o disposto no § 2º, deste *caput* e ainda não objeto do ajuizamento de execução fiscal, será cobrado administrativamente pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Deverá a Fazenda Municipal observar o prazo prescricional e as normas estabelecidas nos Artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Deverá ainda proceder aos meios legais para a interrupção da prescrição prevista na legislação vigente, como o protesto cartorário e o termo de confissão de dívida em acordo administrativo de parcelamento do débito fiscal, através da Lei Municipal nº 1.535, de 25 de setembro de 2007.

Artigo 3º - Os termos da presente lei não autoriza a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei e já ajuizados, os quais somente serão baixados em caso de sentença judicial.

Artigo 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, até porque, as dívidas fiscais constituídas e até o limite aqui lançadas, continuaram a ser cobradas administrativamente, não ocorrendo, portanto, a figura jurídica da remissão, prevista no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 16 de novembro de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa